

CAMPANHA DE ATUALIZAÇÃO DOS REBANHOS

Obrigatória para todas as espécies

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) informa que a Portaria nº 665 de 21 de março de 2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que entra em vigor a partir de 02 de maio de 2024, reconhece nacionalmente o Estado de São Paulo como área livre de Febre Aftosa sem vacinação. Além de São Paulo, passam a ser considerados áreas livres da doença sem vacinação os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, sem restrição de trânsito entre esses Estados.

Com a retirada da vacinação, o produtor rural continua com a obrigatoriedade de atualizar o saldo dos rebanhos em duas etapas anuais, sendo a primeira do dia 1º de maio ao dia 07 de junho e a segunda no período de 1º de novembro a 07 de dezembro.

Pensando em orientar o produtor, a Defesa Agropecuária destaca a seguir, **dúvidas frequentes**:

- **Qual o período obrigatório para declarar a atualização do saldo dos rebanhos?**
R. Na primeira Etapa no período de 01 de maio a 07 de junho e na segunda Etapa no período de 01 de novembro à 07 de dezembro.
- **Quais espécies de animais que preciso declarar atualização do saldo dos rebanhos?**
R. Bovinos, bubalinos, suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares, asininos, animais aquáticos, abelhas, ornamentais/passeriformes e aves de subsistência.
- **Quem é obrigado a declarar o Rebanho?**
R. Todos os proprietários e produtores rurais que possuem sob sua guarda animais de produção e de peculiar interesse do Estado.
- **Não houve alteração no quantitativo de animais na minha propriedade, sou obrigado a declarar?**
R. Sim, durante a atualização do rebanho o produtor rural fica obrigado a atualizar o saldo de animais na faixa etária, sexo, evolução de idade, mortalidade mesmo que não houver alteração em relação ao saldo anterior.

- **Qual a penalidade caso não atualize meu saldo?**
R. Durante a etapa, o produtor não poderá emitir GTA até que atualize o saldo da espécie de que irá movimentar, após a etapa toda a propriedade ficará suspensa a movimentação e o produtor fica sujeito a multa de R\$ 3.536,00 (100 UFESP) por deixar de prestar informações.
- **Posso vacinar meu rebanho de bovinos e bubalinos contra febre aftosa de maneira voluntária?**
R. Não, a partir de 02 de maio de 2024, o Ministério da Agricultura e Pecuária, fica proibido o comércio e uso da vacina em todo Estado de São Paulo.
- **As revendas poderão continuar comercializando vacina?**
R. Não, fica proibido o comércio e armazenamento de vacina, porém no caso de distribuidoras e revendas, poderão requerer autorização da CDA, para o comércio de vacina para os Estados que ainda praticam a vacinação regular do seu rebanho.
- **Com o reconhecimento nacional como área livre de febre aftosa sem vacinação, posso enviar bovinos e bubalinos para engorda e reprodução, para os Estados (PR, SC, RS, RO, AC, parte municípios do MT e AM) já reconhecidos internacionalmente como ZLSV junto a OMSA?**
R. Não, apenas para abate imediato e exportação (EPE), esse trânsito só será permitido após o reconhecimento de São Paulo como ZLSV junto a OMSA, previsto para maio de 2025.
- **Posso comprar bovinos e bubalinos para engorda e reprodução dos Estados que irão manter a vacinação contra febre aftosa?**
R. Não, à partir de 02 de maio de 2024, fica proibido o ingresso e incorporação de animais vacinados, oriundos dos Estados que irão manter a vacinação regular do seu rebanho (Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Alagoas), apenas para abate imediato e exportação (EPE).
- **Posso enviar e adquirir ovinos e caprinos para qualquer dos Estados que irão manter a vacinação contra febre aftosa?**
R. Sim, até o reconhecimento internacional junto a OMSA previsto para maio de 2025, fica permitido sem restrição o trânsito de ovinos e caprinos para qualquer finalidade, após o reconhecimento, deverá seguir as regras do Art. 32. da Instrução Normativa nº48/2020 do MAPA.

**A PARTIR DO DIA 23 DE ABRIL SERÁ DISPONIBILIZADO O
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE SALDO DO REBANHO**